



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Cedro de São João

Portaria nº 014/2014

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO que uma das metas traçadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, através da Resolução nº 017/2010-CP, é a necessidade de "fiscalização da adequação da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário" e uma das diretrizes de atuação é "fomentar e cobrar a elaboração de projeto de engenharia de esgotamento sanitário, em cada município";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81 define: (a) como POLUIÇÃO a "degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que DIRETA OU INDIRETAMENTE prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente" (art. 3º, inciso III); e, (b) como POLUIDOR "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental" (art. 3º, inciso IV);

CONSIDERANDO que, com base no texto constitucional (art. 225, § 3º) e na legislação infraconstitucional (Lei Federal nº 6.938/81, art. 4º, inciso VII e art. 14, § 1º), é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade;

CONSIDERANDO que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, bem como a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, incisos VI e IX, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, ainda, que, por determinação constitucional, compete aos Municípios "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, (...) que tem caráter essencial" (art. 30, inciso V);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Cedro de São João

CONSIDERANDO que a implementação de medidas de saneamento básico constitui mecanismo de proteção da saúde pública, segundo o artigo 3º da Lei 8.080/90, a seguir transcrito: "A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País. Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, destinam-se garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.";

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a adequação do projeto de esgotamento sanitário e calçamento na avenida Manoel Dantas, nas proximidades do nº 90, Centro, especificamente no beco que dá acesso à lagoa Salomé, neste Município, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já as seguintes providências:

1. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;
2. Seja encaminhada fotocópia desta Portaria à Coordenadoria-Geral e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;
3. Nomeio para secretariar o presente feito os servidores do Ministério Público, Osmar Ferreira do Amaral Júnior, Analista Judiciário, Matrícula 1563, Jorge Anderson Feitosa Santos, Técnico Judiciário, Matrícula 1824 e Valber Alves Araújo, Estagiário de Direito, Matrícula 90205, que deverão prestar o compromisso de praxe;
4. Oficiar a CODEVASF, solicitando informações no tocante ao PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE CEDRO DE SÃO JOÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO, OBJETO DE CONVÊNIO;
5. Oficiar ao Município requisitando fotocópia do Convênio firmado com a CODEVASF.

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Cedro de São João, 01 de setembro de 2014.

Cláudia Virginia Oliver de Sá
Promotora de Justiça